



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 56 /2018

“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Mangaratiba, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1.º - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município;

§ 2.º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2.º - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3.º - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 4.º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5.º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6.º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.


Davi dos Santos Farias.
(Dr.º Davi)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

Sabemos que adolescentes e até mesmo crianças são levados a essa condição por vários motivos como a atividade sexual precoce, falta de comunicação em casa, estrutura familiar, questões psicológicas, maior exposição à banalização sexual, influência de amigos e conteúdos midiáticos, falta de informação a respeito de métodos contraceptivos, violência sexual, dentre outros.

Esses fatores precisam ser mais bem avaliados e trabalhados, a fim de que nossas crianças e adolescentes tenham um futuro sem maiores transtornos e com possibilidade de escolher melhor os caminhos para uma vida digna e segura.

Ressaltamos que o conhecimento, a conscientização e a prevenção ainda são os melhores meios para se evitar a gravidez indesejada e insegura. Afinal, essa situação pode resultar em consequências desastrosas para as adolescentes mães, para os recém-nascidos, para a família e para o Poder Público também. Diante disso, pedimos a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor